



MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 1096/2019

Sumário: Aprovação do Regulamento Interno do Parque de Campismo e Caravanismo de Braga.

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga, faz saber que a Assembleia Municipal de Braga, em Sessão realizada no dia 19 de julho de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 23 de abril de 2019, e após dispensa de submissão a consulta pública, deliberou aprovar o Regulamento Interno do Parque de Campismo e Caravanismo de Braga. O referido Regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Mais se torna público que o Regulamento Interno do Parque de Campismo e Caravanismo de Braga está disponível, em versão integral, na página da internet do Município (www.cm-braga.pt).

Para constar se mandou passar o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado na página da Internet do Município.

08/08/2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

312524611



REGULAMENTO INTERNO

DO PARQUE MUNICIPAL

DE CAMPISMO E CARAVANISMO

DE BRAGA

Nota Justificativa

Consideram-se empreendimentos turísticos os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, dispondo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares, nos quais se integram os parques de campismo e de caravanismo.

São parques de campismo e de caravanismo os empreendimentos instalados em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas ou autocaravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo e do caravanismo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março, assim como tendo presente a Portaria nº 1320/2008, de 17 de novembro, torna-se necessário proceder à elaboração de um novo regulamento Interno do Parque de Campismo e Caravanismo de Braga, que estabeleça as suas normas de utilização e funcionamento, no sentido de proporcionar uma melhor e mais alargada fruição deste equipamento público através da remodelação e requalificação dos seus espaços, equipamentos e prestação de serviços.

Regulamento Interno do Parque de Campismo e de Caravanismo Municipal de Braga

Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo das competências conferidas na alínea g), do nº 1, do artigo 25º, alíneas k) e ee) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e artigo 25º da Portaria nº 1320/2008, de 17 de novembro, que estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 4º nº 2 alínea b) do Decreto-lei 39/2008, de 7 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 15/2014, de 23 de janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 186/2015 de 3 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e gestão

1. O Parque Municipal de Campismo e Caravanismo de Braga, adiante designado Parque, destina-se à prática de campismo e caravanismo, bem como outras manifestações conexas, nas modalidades de férias, fins de semana ou campismo itinerante, sendo a sua gestão da responsabilidade da Câmara Municipal de Braga, que assim assume a condição de entidade exploradora.
2. A Câmara Municipal, se assim o entender, poderá conceder a exploração do empreendimento a outra qualquer entidade com a qual venha a celebrar acordo ou protocolo.
3. O Presidente da Câmara Municipal de Braga designará um responsável pelo parque de campismo e caravanismo.

Artigo 2.º

Objetivo

O presente regulamento visa estabelecer, em complemento com as disposições constantes no Código Regulamentar do Município de Braga (Parte G), as normas relativas à utilização e funcionamento do parque de campismo e caravanismo, em cumprimento da legislação em vigor, procurando garantir que a prática e modalidades, referidas no artigo anterior, decorram em harmonia e no maior respeito com os demais utentes e dos objetivos definidos para o empreendimento

Artigo 3.º

Localização e Lotação

1. O parque de campismo e caravanismo localiza-se na Av. Dr. Viriato Amaral Nunes (E.N.101 Braga – Guimarães) ao km 1 na freguesia de S. José de S. Lázaro.
2. O parque de campismo e caravanismo tem a área de 12,291m² e lotação para 300 campistas.

Artigo 4.º

Período de Funcionamento

1. O parque de campismo e caravanismo funciona todo o ano, com exceção para os períodos compreendidos:
 - a) Entre as 19h00 do dia 24 de dezembro e as 09h00 do dia 25 de dezembro;
 - b) Entre as 19h00 do dia 31 de dezembro e as 09h00 do dia 1 de janeiro;
2. Nesses períodos permanecerá em funcionamento Sistema Interno de Videovigilância, conforme ponto 2 do artigo 9º.
3. A receção funciona das 8.00 às 23.00 horas, devendo o respetivo horário ser afixado na entrada do edifício da receção do parque de campismo.
4. Este período de funcionamento e horário pode ser alterado pela Câmara Municipal, sempre que se justifique.

Artigo 5.º

Período de Silêncio

1. Durante todo o período de funcionamento do parque de campismo e caravanismo, e de modo a evitar situações que perturbem os utentes, existe o seguinte período de silêncio:

- a) De Domingo a Quinta-feira, das 23.00 às 7.00 horas;
 - b) Sexta-feira, sábado e vésperas de feriado, das 00h às 7.00 horas.
2. No período de silêncio só é permitida a entrada exclusivamente aos utentes do parque de campismo.
3. Neste período, não é permitida a entrada e a saída de veículos, à exceção de casos de comprovada urgência.

Artigo 6.º

Acesso ao Parque de Campismo

Sem prejuízo do disposto relativamente ao regime de visitas, o acesso ao parque, para fins diversos da prática de campismo ou de caravanismo, está sujeito a prévia autorização dos responsáveis pelo parque de campismo e caravanismo, não dispensando, contudo, a apresentação na receção, de documento de identificação pessoal, com fotografia.

Artigo 7.º

Preçários

A utilização do parque de campismo e caravanismo está sujeita ao pagamento dos preços constantes da Tabela de Preços em vigor, que são afixadas na receção do parque.

Artigo 8.º

Serviço de vigilância

1. A vigilância do parque de campismo e caravanismo é assegurada, permanentemente, com recurso a pessoal que exerce a função de vigilante e a um sistema interno de videovigilância.
2. A videovigilância permite identificar toda e qualquer entrada e saída do parque de campismo e caravanismo, de pessoas, viaturas e equipamento.
3. O pessoal que exerce a função de vigilante procura assegurar o cumprimento do presente regulamento, bem como a segurança das pessoas e bens.

Artigo 9º

Diversos

Todos os utentes devem dar cumprimento às restantes disposições, referentes às condições de pagamento, inscrição, admissão, entre outras, constantes no Código Regulamentar do Município de Braga - Parte G/Equipamentos Municipais.

CAPÍTULO II

Disposições Específicas

SUB-CAPÍTULO I

ALVÉOLOS

Artigo 10º

Alvéolos

1. A ocupação de cada alvéolo não pode exceder 80% da área do mesmo.
2. Por razões de preservação do meio ambiente, os alvéolos devem ficar desocupados, pelo menos um mês por ano.
3. O alvéolo pode ser reservado por um período anual – Reserva Anual de Espaço (RAE).

Artigo 11º

Serviço de reserva anual de espaço

1. A RAE é um serviço que corresponde à reserva, por um período mínimo de doze meses, de uma área limitada, alvéolo, no Parque.
2. O direito à adesão ao RAE é adquirido em função da reunião dos requisitos definidos no Artigo G-3/10º do CRMB
3. A reserva do alvéolo poderá, caso não surjam quaisquer situações que ditem o contrário, como por exemplo o exercício do direito de resgate referido no seguinte artigo, ser renovável por iguais e sucessivos períodos.

4. Nos termos do número anterior, a renovação do processo associado ao RAE será, obrigatoriamente, concretizada, até ao décimo dia útil do mês seguinte à cessação do contrato referido no n.º 2 do artigo 13º.

Artigo 12º

Resgate da reserva anual

1. A reserva anual poderá ser resgatada pelo Município, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou ainda em qualquer altura, concedendo um prazo máximo de 60 dias consecutivos, ao aderente, para entrega do alvéolo nas mesmas condições em que o recebeu.
2. Nos termos do número anterior, haverá lugar à restituição das importâncias referentes aos meses em que, por esta via, não podem ser gozados pelo aderente aos serviços associados ao RAE.
3. Nos casos em que os aderentes optem pelo pagamento mensal, não poderá ser exigido o pagamento dos meses em que os mesmos serão impedidos, pelo direito de resgate, do gozo dos serviços associados ao RAE.
4. Pelo exercício do direito ao resgate, não será devida qualquer tipo de indemnização.

Artigo 13º

Requisitos de admissão

1. A admissão ao RAE dependerá sempre da capacidade de resposta do Parque para a reunião de determinados pressupostos nomeadamente, no que respeita às condições necessárias à instalação, a saber: espaço, construção do alvéolo e ponto de abastecimento de energia, bem como os parâmetros de qualidade e singularidade pelos quais o Parque se pretende reger.
2. A admissão ao RAE só poderá verificar-se e ser considerada válida após o preenchimento e entrega da documentação exigida pelo formulário do processo RAE, conforme anexo I, bem como a assinatura de contrato de reserva conforme minuta em anexo II.

3. As readmissões ao RAE só serão possíveis mediante autorização expressa do responsável pelo Parque, após avaliação do processo associado.

Artigo 14º

Tarifário e condições por tipo de álveolo

1. As tarifas a cobrar por álveolo e respetivas condições disponibilizadas, são apresentadas na Tabela de Preços do CRMB.
2. Sobre as tarifas a cobrar no âmbito do RAE não haverá lugar a qualquer tipo de desconto ou redução.
3. Os dois campistas referidos na descrição dos serviços incluídos corresponderão, única e exclusivamente, aos titulares da instalação.
4. Os acompanhantes referidos nas observações do tarifário do RAE corresponderão:
 - a) Aos filhos dos titulares da instalação;
 - b) A um filho e uma pessoa, no caso dos titulares da instalação apenas terem um filho;
 - c) E, no caso de inexistência de filhos e/ou no caso dos titulares da instalação não formarem um casal, até ao máximo de duas pessoas, cuja identificação, será conferida no processo de admissão.
5. Em caso algum, os acompanhantes menores de idade, poderão permanecer no Parque sem a presença de um responsável com idade igual ou superior a 18 anos.
6. Relativamente às visitas referidas nas observações do tarifário do RAE, aplicar-se-á o disposto no artigo G-3/14º do CRMB.

Artigo 15º

Obrigações dos aderentes ao RAE

1. Para além do cumprimento do CRMB, os aderentes ao RAE obrigam-se a:
 - a) Utilizar racionalmente a água de forma a evitar gastos exagerados ou desnecessários;

- b) Zelar pela guarda e integridade da sua instalação e/ou equipamento;
- c) Manter inalterável o limite do alvéolo definido pelo Parque;
- d) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais utentes, incluindo, não usar de linguagem, vocabulário e atos que se afastem das normas de boa educação e civismo.

2. Aos aderentes ao RAE obriga-se ainda o levantamento de todo o equipamento e material, incluindo telas de chão, em presença no alvéolo, durante 10 dias úteis, por motivos de limpeza e desinfeção da área do mesmo.

3. No decorrer do período referido no número anterior apenas poderá permanecer no alvéolo a instalação (caravana, autocaravana, ou atrelado tenda desmontado).

4. O levantamento a que se refere o n.º 2 é obrigatório e, caso se verifique a renovação da reserva anual, poderá ser realizado anualmente ou de dois em dois anos.

5. O levantamento a que se refere o n.º 2 poderá ocorrer em qualquer altura do ano, obrigando-se para tal, o titular da instalação a comunicar à receção, sob pena do procedimento não ser considerado válido, a data do levantamento, para efeitos de contabilização do período de dez dias úteis exigido.

6. O titular da instalação, caso opte pelo levantamento de dois em dois anos, terá que concordar com uma ação de vistoria a realizar, na instalação e restante equipamento e material em presença no alvéolo, no decorrer do ano em que não haja lugar ao levantamento.

7. Caso não haja lugar à renovação do processo do RAE, a instalação e restante equipamento, será impreterivelmente removida do Parque até ao décimo dia útil após a cessação do contrato.

8. O não cumprimento do disposto no n.º anterior, determina a classificação, da instalação e restante equipamento presentes no alvéolo, como material e equipamento abandonado, aplicando-se o disposto no CRMB, sobre o assunto.

Artigo 16.º

Responsabilidade

1. Todos os acidentes provocados por utentes, ou pelo mau estado do eventual equipamento introduzido nos alvéolos, são da sua única e exclusiva responsabilidade ou, no caso de utentes menores, dos titulares do processo de RAE.
2. Todos os danos ou prejuízos causados pelos utentes em instalações, equipamentos e materiais do Parque, será obrigatoriamente repostos pelos mesmos observando, para o efeito, a sua situação e estado inicial.
3. Nos termos do número anterior, caso não seja viável a reposição da situação e estado inicial pelos utentes, a entidade exploradora encarregar-se-á da mesma reposição enviando, posteriormente, notificação ao responsável pela reserva para que proceda ao pagamento do custo total da reposição.
4. É da responsabilidade dos campistas titulares a instrução dos acompanhantes, menores de idade, sobre a informação contida, no presente regulamento, bem como no regulamento do Parque, nomeadamente no que concerne às normas de higiene e de proteção do património físico e natural do Parque.
5. Será da responsabilidade dos campista titulares todo e qualquer prejuízo causado no interior do alvéolo, incluído por furtos, resultante da permanência, após o check-out:
 - a) De equipamentos ligados à energia elétrica ou em funcionamento.
 - b) De portas e janelas da instalação, não trancadas ou abertas.

Artigo 17.º

Condições gerais de instalação em RAE

1. Os aderentes ao RAE apenas poderão, tendo em consideração o tipo de alvéolo escolhido, instalar no alvéolo uma única caravana, autocaravana ou atrelado tenda, um único avançado e/ou cozinha, não podendo assim, instalar qualquer outro equipamento ou infraestrutura.

2. Em caso algum será permitida a colocação da instalação, assim como, dos equipamentos previstos para cada tipo de alvéolo a menos de 1 metro do (s) limite (s) do alvéolo que confrontem com outros alvéolos.
3. É expressamente proibido, na área do alvéolo, a instalação/criação de muros/sebes artificiais (será permitido complementar a estrutura de divisão colocado pelo Parque, com material vegetal autorizado pelo responsável pelo Parque).
4. É expressamente proibido a instalação/criação de qualquer elemento/objeto estranho cuja remoção, ao ser ordenada pelo responsável do Parque, não seja de extrema facilidade, assim como, é proibido realizar sementeiras e plantações no interior do alvéolo, com exceção do previsto no número anterior.
5. É proibido o uso de toda e qualquer cobertura de solo que não permita o arejamento (sugere-se o uso de rede de ensombramento).
6. É expressamente proibido colocação e uso de eletrodomésticos como sejam, máquinas de lavar e secar roupa, ar condicionado no interior do alvéolo, bem como, o uso de outros equipamentos de trabalho.
7. A ligação de tomadas aos quadros elétricos existentes só poderá verificar-se durante o período de permanência no Parque sendo, obrigatório, a sua remoção no restante período.
8. É expressamente proibido fazer uso de botijas de gás convencionais no Parque.

Artigo 18º

Acesso ao alvéolo

1. O acesso ao alvéolo será permitido durante todo o ano.
2. Em caso algum poderão aceder viaturas ao alvéolo após a meia-noite.

Artigo 19º

Instalações e equipamentos abandonados

1. Considera-se que a instalação, e demais equipamentos e materiais presentes no alvéolo, se encontram abandonados quando:

a) Se verificar não pagamento das tarifas, bem como o cumprimento dos respetivos prazos, correspondentes ao alvéolo atribuído, conforme o disposto no artigo 6.º;

b) For aplicado o procedimento de abandono compulsivo previsto no n.º 1 do artigo 19.º.

2. Caso se verifique que a instalação, equipamentos e materiais se encontram abandonados, será avisado o campista titular por carta registada com aviso de receção, para que proceda dentro do prazo estipulado na mesma, à regularização da situação em termos de pagamento e à remoção da instalação do Parque.

3. Caso haja lugar ao não cumprimento dos prazos e formas de pagamento presentes na carta a enviar de acordo com o número anterior:

a) Será instaurado o correspondente processo de execução fiscal e judicial se necessário;

b) A instalação, equipamentos e materiais incorrem no disposto no artigo seguinte.

4. Por razões que se prendem com a gestão do Parque, poderá a entidade gestora, nos termos do número anterior, proceder à remoção da instalação, equipamentos e materiais referidos no número anterior, para um local próprio.

Artigo 20º

Perda de direito sobre instalação e equipamento

1. Caso se verifique o não cumprimento dos prazos e das formas de pagamento presentes na carta a enviar de acordo com o n.º 2 do artigo anterior, considera-se que há lugar à perda imediata de direito, por parte do seu titular, sobre a instalação, equipamento e material.

2. Nos termos do número anterior a instalação, equipamento e material que incorram na perda, ficam ao dispor da entidade exploradora do Parque.

Artigo 21º

Desistência do RAE

1. Caso haja lugar a desistência do RAE, obriga-se à desocupação total do alvéolo até ao último dia em que vigora o contrato estabelecido, bem como à liquidação do montante em dívida, caso o aderente tenha optado pelo pagamento mensal.
2. O não cumprimento do disposto no número anterior implica a aplicação do artigo 19.º.
3. Em caso de desistência, tendo em consideração os pressupostos do RAE, reserva-se ao Parque, o direito da não readmissão a este serviço.
4. Em caso de desistência não haverá lugar, salvo o previsto no número seguinte, a qualquer restituição de importâncias pagas ou redução do valor do contrato estabelecido.
5. Apenas haverá lugar à restituição de importâncias ou à redução do valor do contrato, de acordo com o modo de pagamento escolhido, se desistência resultar da ocorrência de situações excecionais, como morte ou acidente dos indivíduos, que inviabilizem a fruição dos serviços associados ao RAE.
6. Nos termos do número anterior, o aderente, obriga-se ao envio do pedido de restituição/redução, devidamente fundamentado, por escrito, via email ou fax para a entidade gestora do Parque.
7. As restituições/reduções estão sempre pendentes de despacho, nesse sentido, do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22º

Disposições diversas

1. A limpeza de vegetação existente no interior do alvéolo é obrigatória e da responsabilidade do utente e, caso não seja realizada, poderá determinar a aplicação do previsto no artigo 19.º.

2. Para efeitos de limpeza da vegetação, o titular da instalação/processo, poderá caso lhe seja impossível, solicitar com a devida antecedência ao Parque a realização desse serviço desde que:

- a) Proceda ao pagamento da tarifa correspondente à prestação do serviço, definido no anexo III;
- b) Desocupe o alvéolo ou, a área a limpar no interior do mesmo, para efeitos de limpeza.

3. Para os utentes de alvéolos que não prevejam a possibilidade da colocação de viaturas será disponibilizado, mediante o pagamento da tarifa prevista no anexo III, um local de estacionamento dentro do Parque.

5. Durante o período de época baixa, por razões de estética e segurança, os utentes obrigam-se, exceto nos períodos de ocupação do alvéolo, à retirada das estruturas do tipo tolde/abrigos.

6. Alteração dos titulares da instalação resulta na perda de direito sobre o alvéolo.

7. É estritamente proibido a lavagem de viaturas no Parque.

SUB-CAPÍTULO II

ALOJAMENTO POD`S (BUNGALOWS) – Disposições específicas

Artigo 23º

Definição

1. As instalações de alojamento do Parque, adiante designadas por POD`s, destinam-se única e exclusivamente a alojamento, sendo a sua gestão da responsabilidade do Município, que assim assume a condição de entidade exploradora.
2. Os POD`s são unidades de alojamento complementar dos parques de campismo, no âmbito do Glamcamping, que necessitam de regulamentação especial, nomeadamente quanto ao processo de reservas, sua ocupação e utilização.

3. Deste modo, os utentes dos POD`s, para além do disposto no CRMB, ficam sujeitos definições apresentadas neste Sub-Capítulo.

Artigo 24º

Período de funcionamento dos POD`s

Os POD`s funcionam durante todo o ano, considerando-se três épocas para efeitos de funcionamento e aplicação dos preços dos mesmos:

- a) Época Alta – julho e agosto
- b) Época Média – março a junho e setembro e outubro
- c) Época Baixa – novembro a fevereiro

Artigo 25º

Preços

1. Os preços pela utilização dos POD`s, são os constantes da Tabela de Preços, anexas ao CRMB.
2. O preço associado a cada estadia é calculado pelo número de noites passadas nos POD`s, de acordo com a sua capacidade.
3. Nos termos do número anterior considera-se uma noite o período de tempo compreendido entre as 16h do dia da entrada e as 11 horas do dia seguinte.
4. Aos utentes que não respeitem, por excesso, o horário de saída, será cobrado o preço adicional de uma noite.
5. Havendo reserva para o POD por parte doutros utentes, não haverá qualquer direito ao gozo da noite liquidada por incumprimento do horário de saída e, a chegada da equipa de limpeza, obriga à imediata saída dos utentes.
6. A entrega das chaves dos POD`s é realizada observando o horário de entrada.

Artigo 26º

Reservas

1. São aceites reservas para os POD`s de acordo com o número seguinte.
2. O pagamento do valor da estadia, é realizado no momento da entrega das chaves aos utentes, ou seja, no ato de check-in.
3. As reservas só poderão ser realizadas via e-mail ou presencialmente na receção.

4. Uma vez confirmada a disponibilidade do POD a reserva é realizada mediante o pagamento de 50% do valor total previsto para a estadia.
5. A reserva só é considerada efetiva, garantindo a utilização do POD na(s) data(s) pretendida(s), quando o interessado, responsável pela reserva, confirmar o pagamento referido no número anterior.
6. O pagamento do valor da reserva poderá ser efetuado presencialmente em dinheiro, e se possível por multibanco, ou através de transferência bancária para a conta da entidade exploradora.
7. A confirmação a que se refere o número 5, pode ser efetuada com recurso ao envio, via e-mail, do talão comprovativo do pagamento de reserva, ou entrega do mesmo presencialmente.

Artigo 27º

Desistência da estadia

Haverá lugar, em caso de desistência da estadia reservada, a:

- a) até 15 dias úteis antes da ocupação do POD, sinal em crédito para utilização futura, num período de 6 meses;
- b) a menos de 15 dias úteis antes da ocupação do POD, não haverá lugar a qualquer compensação ou restituição da importância paga.

Artigo 28º

Admissão

1. A admissão aos POD'S ocorrerá logo que estejam reunidas todas as condições para o efeito exigidas pelo procedimento de check-in.
2. O check-in, para estadias reservadas, resume-se à validação dos dados e dos documentos de identificação do responsável pela reserva.
3. O check-in e check-out são realizados na receção do Parque.
4. O check-in é efetuado na receção do Parque, no qual, em paralelo aos dados de identificação pessoal e fiscal do responsável pela reserva, é incluída toda a informação sobre os eventuais averbados que pretenda introduzir nos POD'S respeitando, naturalmente, a lotação dos mesmos.
5. Nos termos dos números anteriores, o responsável pela reserva terá que apresentar, no momento do check-in, o documento de identificação pessoal (bilhete de

identidade, cartão do cidadão) ou passaporte, bem como entregar um outro documento de identificação pessoal, que ficará junto com o processo na receção.

6. O procedimento de check-in não será efetuado caso os documentos apresentados pelo responsável pela reserva, para o efeito, estejam fora de validade ou se, em virtude do seu mau estado, impeçam a correta visualização da informação presente nos mesmos.

7. Finalizado o procedimento de check-in serão entregues, ao responsável pela reserva, os cartões e distícos que a estadia implique.

8. Nos termos do número 4 designam-se averbados as pessoas que acompanhem o responsável pela reserva.

9. A admissão de menores de 18 anos só será autorizada após realização do check-in pelos seus pais, ou por outros adultos devidamente identificados pelos primeiros e que por eles se responsabilizem.

Infra-estruturas e serviços

Artigo 29º

Infra-estruturas e equipamentos

1. Os POD'S dispõem de:

- a) Sistema de iluminação;
- b) Sistema de abastecimento de água com recurso a água da rede pública;
- c) Sistemas de climatização adequados;
- d) Área de estacionamento.

2. As áreas de estacionamento estão devidamente localizadas e identificadas pelo que é obrigatório o estacionamento das viaturas nas mesmas.

3. A entidade exploradora não poderá ser responsabilizada por problemas de funcionamento nas televisões existentes nos POD'S.

4. A entidade exploradora não poderá ser responsabilizada por problemas de abastecimento de energia e água resultantes de terceiros.

5. Sempre que se verifique o mau funcionamento de todo e qualquer equipamento ou eletrodoméstico, durante as estadias, poderá não ser possível, em tempo útil, a resolução do problema detetado.

Artigo 30º

Serviço de limpeza

1. Os POD'S possuem um serviço de limpeza que procede à limpeza e arrumação dos mesmos, antes de toda e qualquer utilização, por novos utentes.
2. Durante a estadia a limpeza fica a cargo do utente, sendo o mesmo também responsável pelo asseio e bom estado de conservação do mobiliário, loiça, roupa, eletrodomésticos e outros equipamentos do POD que lhe for atribuído.
3. Durante as estadias superiores a 6 noites, é realizado um serviço de troca da roupa de cama e das toalhas das casas de banho, sendo o mesmo agendado de acordo com o previsto no n.º 5 do presente artigo.
4. A recolha e remoção do lixo é efetuada nos momentos referidos no n.º anterior sendo que, nos restantes dias de utilização, os utentes poderão depositar o lixo em excesso nos contentores existentes no Parque.
5. Por razões que se prendem com a articulação dos serviços, com a privacidade e com o descanso dos utentes, nas estadias referidas no n.º3, o responsável pela reserva deve agendar, no momento da reserva a data e horário da limpeza.
6. O serviço de limpeza assegura, no momento referido no n.º 1, que todos os equipamentos e eletrodomésticos estão em devidas condições de funcionamento.

Artigo 31º

Norma Revogatória

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento Interno do Parque de Campismo.

Artigo 32º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação através de edital nos lugares de estilo e no *site* do Município, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.